



REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

SICOOB CREDICOM – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
DO BRASIL LTDA.

CNPJ sob o nº 42.898.825/0001-15
NIRE JUCEMG nº 31400006150

APROVADO NA A.G.E. REALIZADA EM 21/11/2023

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este **REGIMENTO ELEITORAL**, de caráter complementar, tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo para as eleições das chapas do conselho de administração e do conselho fiscal do SICOOB CREDICOM., que serão pautadas pelo espírito democrático, garantindo-se o direito de voto e de ser votado, desde que atendidas as condições legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Ficará impedido de se candidatar a conselheiro de administração ou conselheiro fiscal o cooperado que não preencher, para a candidatura e para o exercício do cargo, os requisitos legais e estatutários, e/ou as normas do Banco Central do Brasil, e ainda:

- I. Menor de 18 (dezoito) anos completos;
- II. Que tiver requerido o ingresso no SICOOB CREDICOM há menos de 30 (trinta) dias corridos antes da data de publicação do edital de convocação para a assembleia eleitoral;
- III. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração do SICOOB CREDICOM;
- IV. Que estabelecer relação empregatícia com o SICOOB CREDICOM, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego;
- V. Prestador de serviços em caráter não eventual ao SICOOB CREDICOM;
- VI. No exercício do mandato de delegado, salvo se renunciar previamente;
- VI. Que estiver ocupando cargo político-partidário, inclusive como dirigente de partido político;
- VII. Que não estiver quite com os seus deveres e obrigações, especialmente aquelas previstas no artigo 6º do estatuto social.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A comissão eleitoral, que organizará e conduzirá o processo de eleição dos conselheiros de administração e/ou fiscais, será composta por 3 (três) cooperados: 1 (um) coordenador; 1 (um) coordenador auxiliar e 1 (um) secretário.

Parágrafo Primeiro – A designação da comissão eleitoral deverá ser feita em reunião do conselho de administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da assembleia geral eleitoral.

Parágrafo Segundo – Os cooperados designados membros da comissão eleitoral não poderão ser administradores ou conselheiros fiscais em exercício, nem candidatos na respectiva eleição, mas não ficarão impedidos de votar.

Parágrafo Terceiro - A comissão eleitoral será designada para apenas um processo eleitoral do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou de ambos quando as eleições forem realizadas em uma mesma assembleia.

Parágrafo Quarto – No exercício de suas funções, os membros da comissão eleitoral farão jus à cédula de presença em reuniões, cujo valor será igual ao da cédula de presença dos membros do conselho de administração vigente.

Art. 4º - No exercício de suas funções competirá à comissão eleitoral, especialmente:

- I. Reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação da eleição, para conhecer e programar os procedimentos;
- II. Validar o processo de votação;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- IV. Verificar o preenchimento dos pré-requisitos das candidaturas e/ou se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob a inteira responsabilidade destes;
- V. Indeferir a inscrição de chapa(s) candidata(s), quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;
- VI. Receber e julgar impugnações de chapa(s) candidata(s);
- VII. Zelar pela imparcialidade e lisura do processo eleitoral;
- VIII. Verificar o cumprimento dos prazos previstos neste regimento;
- IX. Acompanhar a votação e a apuração;
- X. Decidir, no caso de votação e apuração por meio eletrônico, sobre eventuais problemas técnicos que dificultem ou impeçam o andamento do processo eleitoral, com a opção de submeter a decisão à assembleia geral.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral, para o exercício de suas funções, poderá contar com o auxílio dos diversos setores do SICOOB CREDICOM, especialmente o setor Suporte Jurídico.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 5º - As eleições para os conselhos de administração e fiscal serão convocadas no mesmo edital de convocação da A.G.O. – Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – No edital de convocação da A.G.O. deverão constar informações sobre o processo eleitoral, ou indicação de endereço eletrônico para acesso a tais informações, entre as quais:

- a) Prazo, forma (presencial e/ou digital) e local de inscrição de chapas candidatas;
- b) Documentação exigida;
- c) Horário e local para entrega de documentos, em caso de inscrição presencial.

Art. 6º - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a inscrição de chapas concorrentes, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação do edital.

Parágrafo Único – Se o último dia recair em dia não útil, o prazo de inscrição será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

Art. 7º - Os requerimentos de inscrição de chapas candidatas ao conselho de administração e ao conselho fiscal, quando presenciais, deverão ser feitos no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM, localizado em sua sede em Belo Horizonte, no horário compreendido entre 9h30min (nove horas e trinta minutos) e 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), onde será(ão) mantida(s) pessoa(s) habilitada(s) para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 8º – Os requerimentos de inscrição de chapas, em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do Sicoob Credicom deverão ser assinados por todos os candidatos que as integram e instruídos com:

- I. Breve currículo de cada um deles;
- II. Cópia da carteira de identidade (RG) ou identidade profissional, contendo o número do CPF;
- III. Declaração de preenchimento dos requisitos de elegibilidade (anexo I);
- IV. Autorização à comissão eleitoral para acesso às informações, com o fim de obter certidões, junto à Receita Federal do Brasil e outros sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como, mas não se limitando a: Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Contas do Estado; Serasa; Procuradoria Geral da República; Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria Municipal de Fazenda; Polícia Federal; Polícia Civil do Estado; Tribunal Regional Federal/Justiça Federal; Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado; Cartórios de Protesto;
- V. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, autorização à comissão eleitoral e ao SICOOB CREDICOM para: 1) o tratamento, em meio físico ou digital, dos dados pessoais necessários à inscrição da chapa e participação no processo eleitoral; 2) a divulgação, conforme previsto no estatuto social e no regimento eleitoral, dos nomes e breves currículos para conhecimento público das candidaturas; 3) em caso de eleição da chapa, a utilização dos dados pessoais para os fins legítimos de informações e registros junto aos órgãos competentes, especialmente Junta Comercial e Banco do Central do Brasil, e ainda sempre que necessário para o exercício do mandato.
- IV. No caso de chapa candidata ao conselho de administração, o seu “plano de ação/carta programa”, assinado por 5 (cinco) componentes da chapa, pelo menos.

Art. 9º – A chapa concorrente ao conselho de administração, além de preencher os requisitos regimentais e estatutários, especialmente aqueles do art. 58 e parágrafos do estatuto social, deverá indicar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da inscrição, os seus componentes candidatos a presidente e vice-presidente.

Art. 10 – O cooperado somente poderá ser candidato como componente de uma chapa para o conselho de administração ou de uma chapa para o conselho fiscal.

Art. 11 - No encerramento do prazo para a inscrição de chapas, o setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM providenciará, para entrega ao coordenador da comissão eleitoral, a lavratura do Termo de Registro de Chapas, nele consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes de todas as chapas inscritas e os nomes dos respectivos componentes candidatos aos conselhos de administração e fiscal.

Art. 12 - Não será aceita a desistência à candidatura de qualquer componente de chapa inscrita.

Parágrafo Único - Ocorrendo o falecimento de componente de chapa inscrita, este poderá ser substituído mediante declaração e requerimento escrito assinado pelos demais componentes da chapa, entregue ao coordenador da comissão eleitoral em até 2 (duas) horas antes do início da assembleia de eleição, em primeira convocação.

Art. 13 – No prazo de até 2 (dois) dias, contados do encerramento do prazo para inscrição, a comissão eleitoral se reunirá para deliberar sobre o deferimento, ou não, das inscrições de chapas.

Parágrafo Único – Serão indeferidas as chapas incompletas (menos de onze conselheiros de administração e menos quatro conselheiros fiscais, sendo três efetivos e um suplente), que não apresentarem a documentação completa prevista no artigo 8º e/ou que contrariarem qualquer dispositivo legal, deste regimento e/ou do estatuto social do SICOOB CREDICOM.

Art. 14 – Cumprido o disposto no artigo anterior, a comissão eleitoral divulgará no portal do Sicoob Credicom na Internet, no 1º (primeiro) dia útil seguinte à reunião, as chapas concorrentes com todos os seus componentes e breves currículos.

CAPÍTULO V DO INDEFERIMENTO OU IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS

Art. 15 – Qualquer cooperado, candidato ou não, poderá impugnar chapa(s) candidata(s), sem prejuízo do indeferimento de ofício pela comissão eleitoral, conforme previsto nos artigos 4º, inc. V, e 13 e parágrafo único.

Art. 16 – O prazo para impugnação de candidaturas será de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte do prazo final de divulgação das chapas inscritas, feita por através do portal do Sicoob Credicom na Internet, conforme disposto no artigo 14.

Parágrafo Único - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade e/ou descumprimento dos requisitos/condições previstos no estatuto e/ou neste regimento e deverá ser dirigida à comissão eleitoral, por escrito e fundamentada, sendo vedado o anonimato, devendo ser protocolada no setor Suporte Jurídico do SICOOB CREDICOM.

Art. 17 – Imediatamente, ao término do prazo de impugnação, a comissão eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas, se for o caso, as impugnações apresentadas, indicando nominalmente o(s) impugnante(s) e a(s) chapa(s) impugnada(s) ou indeferida(s).

Art. 18 - Notificada formalmente no 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo de impugnação, por qualquer meio, físico ou eletrônico, que comprove o envio e o recebimento, a chapa impugnada ou indeferida poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, requerer a substituição do(s) componente(s) que deu(deram) causa à impugnação ou indeferimento, ou apresentar contestação.

Parágrafo Primeiro - A chapa impugnada ou indeferida será notificada na pessoa do seu componente que indicar no ato da inscrição ou, se não houver indicação, na pessoa de qualquer um dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – A contestação ou o requerimento de substituição de componente(s) da chapa deverá ser assinada por todos os candidatos que a compõem, inclusive o(s) substituído(s) e o(s) substituto(s), e entregue à comissão eleitoral, mediante protocolo no setor Suporte Jurídico do Sicoob Credicom.

Parágrafo Terceiro – O(s) componente(s) indicado(s) como substituto(s) deverá(ão) preencher todos os requisitos de elegibilidade e para o exercício do cargo, previstos no estatuto social e neste regimento eleitoral.

Art. 19 - A comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da contestação no prazo de até 2 (dois) dias corridos após o seu recebimento, comunicando a decisão proferida ao impugnante e à chapa impugnada ou indeferida por qualquer meio, físico ou eletrônico, que comprove o envio e o recebimento.

Art. 20 - Contra a decisão da comissão eleitoral caberá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento da comunicação, recurso à própria assembleia de eleição, cuja decisão será irrecurável, sem prejuízo do disposto no artigo 43 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Primeiro – Se o recurso à assembleia for apresentado pela chapa impugnada ou indeferida, deverá ser assinado por todos os seus componentes, indicando, desde já, o(s) eventual(is) componente(s) substituto(s) e apresentando a correspondente documentação deste(s), na forma deste regimento.

Parágrafo Segundo - À luz do disposto na lei, no estatuto social do SICOOB CREDICOM e/ou neste regimento, a assembleia poderá dar parcial provimento ao recurso, para confirmar a chapa candidata e determinar apenas a substituição de seu(s) componentes(s) que deu(deram) causa à impugnação ou indeferimento, dando prosseguimento à pauta com o início da votação.

Art. 21 – Salvo se for concedida liminar em contrário, em caso de requerimento judicial de anulação total ou parcial das eleições e/ou da assembleia na qual foram realizadas, a chapa e/ou os seus componentes eleitos e empossados permanecerão no exercício do cargo até a posse do(s) substituto(s).

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 – O presidente da assembleia geral passará a condução dos trabalhos para o coordenador da comissão eleitoral, que fará a apresentação das chapas e respectivos componentes e dará início à votação, que poderá ser feita também por meio eletrônico.

Parágrafo Único – O sistema eletrônico de votação escolhido pelo SICOOB CREDICOM e validado pela comissão eleitoral, composto por software (programa) e hardware será protegido com assinatura digital e criptografia, para não haver possibilidade de modificar os dados de candidatos e eleitores votantes, nem modificar o resultado da votação contido no boletim impresso da urna ou no registro das operações feitas pelo software.

Art. 23 - Os votos dos delegados serão abertos, conforme artigo 42, § único, do estatuto social, e será considerada vencedora a chapa mais votada pelos delegados presentes.

Parágrafo Primeiro – Se houver apenas uma chapa candidata ao conselho de administração e/ou ao conselho fiscal, a respectiva eleição poderá ser feita por aclamação. Nesse caso, será registrada em ata, se requerido pelo delegado, eventual manifestação verbal de voto contrário ou abstenção.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cuja soma do tempo de cooperação dos seus membros ao SICOOB CREDICOM for maior.

Art. 24 - Finda a votação, a proclamação do resultado constará da ata da assembleia, com a informação do número de delegados votantes e dos votos atribuídos a cada chapa, bem como eventuais abstenções, salvo

no caso de chapa única e eleição por aclamação, quando será feito o registro em ata conforme § 1º do artigo 23.

CAPÍTULO VII DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 25 - Ao SICOOB CREDICOM incumbe zelar para que se mantenham organizados em arquivo, físico ou eletrônico, os documentos pertinentes ao processo eleitoral, especialmente:

- I. Edital de convocação da assembleia de eleição;
- II. Listagem ou arquivo eletrônico dos delegados;
- III. Os requerimentos de inscrição de chapas e dos respectivos documentos dos seus componentes;
- IV. Impugnações, contestações e recursos, quando houver;
- V. Notificações e/ou comunicações enviadas e comprovantes de recebimento;
- VI. Ata(s) da comissão eleitoral;
- VII. Ata da assembleia geral.

TÍTULO III DA ALTERAÇÃO

Art. 26 - Este regimento somente poderá ser modificado por decisão da assembleia geral, mediante proposição do conselho de administração do SICOOB CREDICOM, ou por proposição de 1/10 (um décimo) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Para todos os fins previstos neste regimento, serão considerados dias úteis, ou não, aqueles no município sede do SICOOB CREDICOM.

Art. 28 – Conforme previsto no artigo 116 do estatuto social, as assembleias eleitorais, e conseqüentemente as votações, poderão ser realizadas também de forma semipresencial ou à distância.

Art. 29 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo conselho de administração, *ad referendum* da assembleia geral quando assim for exigido no estatuto social.

Este regimento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/11/2023.

JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA FERNANDES
PRESIDENTE

FÁBIO BOTELHO DE CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

MUCIO PEREIRA DINIZ
DIRETOR FINANCEIRO

ORESTES MIRAGLIA JÚNIOR
DIRETOR COMERCIAL

PAULO CÉSAR GOMES GUERRA
DIRETOR DE EXPANSÃO

GIOVANNI BOSCO TEIXEIRA LAGES
CONSELHEIRO FISCAL

CAROLINE DOS SANTOS NEVES SOARES
DELEGADA

CRISTIANO SILVA ROCHA
DELEGADO

FREDERICO HAUEISEN SANDER
DELEGADO

GABRIEL MACIEL DIAS FILHO
DELEGADO

JÚLIO ROCHA PIMENTA
DELEGADO

LUCAS VIEGAS MARTINS
DELEGADO

LUIZ ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
DELEGADO

LUIZ FERNANDO NEVES RIBEIRO
DELEGADO

MÁRCIO LÚCIO DE MIRANDA FILHO
DELEGADO

RAFAEL CUNHA SILVA ARAÚJO
DELEGADO

ANEXO I
DECLARAÇÃO
(Documento Individual, por candidato)

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, candidato ao cargo de conselheiro _____ do SICOOB CREDICOM no pleito eleitoral que será realizado na Assembleia Geral Ordinária designada para xxxx de xxxxxxxxxxxx de 20xxx, declara que conhece o estatuto social e o regimento eleitoral e preenche os requisitos estatutários e regimentais para a candidatura e para o exercício do cargo. Assume inteira responsabilidade pela veracidade do conteúdo desta declaração e está ciente de que ficará sujeito às penas da lei, do estatuto e/ou do regimento eleitoral, inclusive o indeferimento da sua candidatura e/ou da chapa e a perda do cargo, caso seja constatado por qualquer meio, e em qualquer tempo, o seu impedimento.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano)

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)